



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

**Processo nº 908/2019**

**Projeto de Lei CMC nº 046/2019**

#### **PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Vereador Itamar Freire, que *“Institui no âmbito do Município de Cariacica o Programa de Incentivo à Aprendizagem do Xadrez – PAX na rede pública de ensino.”*

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade incentivar a prática do esporte entre os alunos da rede pública municipal, uma vez que o referido jogo é considerado um grande impulsionador da imaginação, além de contribuir para o desenvolvimento da memória, da capacidade de concentração e da velocidade de raciocínio.

Apesar de toda nobreza encontrada no presente projeto de lei, nossos Tribunais já se manifestam contrariamente ao argumento proposto em apreço, reconhecendo que o Poder Legislativo invade a competência do Executivo Municipal quando institui normas sobre a estruturação e atribuições de órgãos e Secretarias da administração pública. Vejamos:

ADI 70074889619 – TJRS AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE novo hamburgo. LEI MUNICIPAL. Iniciativa do poder legislativo. inserção de aulas de xadrez na grade curricular da rede de ensino. VÍCIO FORMAL E MATERIAL.
--



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

**Processo nº 908/2019**

**Projeto de Lei CMC nº 046/2019**

Lei n.º 3.036/2017 do Município de Novo Hamburgo, que institui como matéria curricular o ensino do jogo de xadrez nas escolas municipais de ensino fundamental, como suporte pedagógico para outras disciplinas. Lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Lei que padece de vício formal e material, na medida em que o Poder Legislativo Municipal invadiu a seara de competência do Poder Executivo Municipal, pois afronta dispositivos constitucionais que alcançam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para editar leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições de Secretarias e órgãos da Administração Pública.

Presença de vícios de inconstitucionalidade de ordem formal e material, por afronta aos artigos 8º, 10, 60, inciso II, alínea “d”, 82, incisos II, III e VII, 149, incisos I, II e III, e 154, incisos I e II, todos da Constituição Estadual. JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME.

Assim, em sendo verificado a invasão de competência por parte do Poder Legislativo, opinamos pela ilegalidade e não prosseguimento do Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 16 de Abril de 2019.

**PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052  
Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 [www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br) PzKo